



**DECRETO Nº 21/2020
DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Dores de Guanhanes e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito de Dores de Guanhanes/MG, no desempenho de suas atribuições legais, conforme art. 115, I, 'a', c/c art. 172 da Lei Orgânica, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da CF/88 e art. 172 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, classificou como pandemia o Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Federal nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 113/2020, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em Saúde Pública em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o MPF – Ministério Público Federal expediu a Recomendação Nº 09/2020 - MPF/PRDF/10FCISE;

CONSIDERANDO que o Executivo determinou e a Secretaria Municipal de Saúde elaborou no dia 12 de março o Plano de Ação para definir respostas e estabelecer estratégia de acompanhamento e suporte em possíveis casos que venham a ocorrer no Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Dores de Guanhanes/MG;

CONSIDERANDO que conforme informação repassada pela Secretaria Municipal de Saúde são necessárias aquisições de insumos e equipamentos de proteção





individual – EPI´s em quantitativo superior ao licitado para fins de se manter um quantitativo suficiente para atendimento a possíveis casos de infecção;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal recomendou ao Poder Executivo medidas preventivas visando cancelar qualquer evento público, esportivo, cultural e outros que venham a acontecer no âmbito do Município, visando evitar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que conforme se extrai da nota oficial da Paróquia de São João Evangelista de que houve expedição por parte da Secretaria Municipal de Saúde do citado município sobre suspeita de paciente infectado com o Coronavírus;

CONSIDERANDO comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Efigênia de Minas de suspeita de infecção do Coronavírus no referido município;

CONSIDERANDO que o hospital Márcio Cunha, localizado em Ipatinga, expediu comunicado impedindo visitas aos pacientes e que o Município de Ipatinga editou decreto suspendendo as aulas por tempo indeterminado e que este mesmo município tem casos confirmados de Coronavírus;

CONSIDERANDO que a melhor forma de prevenção é o isolamento do cidadão como amplamente anunciado nos meios de comunicação e implementados em diversos países;

CONSIDERANDO que quase um terço da população de Dores de Guanhanes, mormente os das localidades de Rochedo, Areias, Macaquinhos, Sucavão, Lagoa dentre outras têm o Vale do Aço como seu local preferido de relações comerciais e médicas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Dores de Guanhanes, não há, até o presente momento, suspeita de infecção pelo Coronavírus, mas visando a proteção da saúde da população, resolve, por prevenção, adotar as seguintes medidas:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Dores de Guanhanes/MG e seus servidores, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, em razão de pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas no presente Decreto objetivam a proteção da população local, de forma preventiva.

Art. 2º. Ficam estabelecidos nas Secretarias e respectivos departamentos os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:

I. Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II. Afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;



III. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV. Estabelecer, se possível, o revezamento da jornada de trabalho.

§ 1º. Em sendo possível efetivar o revezamento da jornada de trabalho, compete à chefia imediata elaborar e controlar a jornada de trabalho de seus servidores, com a escala dos horários de início e término do expediente e os intervalos de refeição e descanso, além da observância de quantidade de pessoal suficiente para o atendimento ao público.

§ 2º. Aos servidores submetidos a regime de trabalho em escala ou plantão a chefia imediata poderá propor e controlar os horários de acordo com a conveniência e a peculiaridade de cada órgão, unidade administrativa ou atividade desempenhada.

§ 3º. Por medida de segurança e respeito à saúde do servidor público enquadrado no grupo de risco: servidor público com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e gestante, desempenhe suas funções no sistema *home office*.

§ 4º. Não sendo possível o desempenho da função em sistema *home office*, que permaneçam em suas residências, devendo a Secretaria a qual estejam vinculados, comunicar ao departamento de recursos humanos, para fins de registro do abono de faltas.

Art. 3º. Fica vedada a participação dos agentes administrativos em cursos e treinamentos, reuniões, congressos, seminários ou assemelhados, fora do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, exceto quando a participação for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O servidor diagnosticado suspeito de contaminação pelo novo Coronavírus, com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá cumprir a orientação e enviar atestado médico contendo referida informação.

§ 1º. A secretaria municipal a qual esteja vinculado o servidor poderá requisitar mais informações ou solicitar ao servidor a realização de exames complementares, caso os julgue necessários.

§ 2º. A unidade administrativa que tiver contato próximo com servidor contaminado pelo novo coronavírus, fica a chefia imediata autoriza a estabelecer o sistema de *home office* com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria Municipal de Administração, para fins de manter arquivado junto à pasta funcional do servidor ou adotar as medidas previstas no § 4º do artigo 2º.

Art. 5º. Em caráter preventivo, ficam suspensos, a partir da publicação do presente decreto, no âmbito do Município de Dores de Guanhanes/MG, por prazo indeterminado:

I. eventos esportivos, culturais, sociais e outros promovidos pelo Poder Público bem como aqueles que exijam licença do Poder Público;

II. Atendimento em grupos que visam o fortalecimento do vínculo familiar e/ou social atendidos pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e pelo Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, inclusive oficinas;

III. Atendimentos de grupos de saúde mental, hiperdia, cardíaco e assemelhados;



IV. Tratamento odontológico não emergencial;

V. Transporte fora do domicílio – TFD referente consultas, cirurgias e/ou exames eletivos;

VI. Realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, bares, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer.

Art. 6º. Recomenda-se aos representantes de igrejas e demais templos religiosos que os cultos e missas sejam suspensos a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único. Em não sendo possível a suspensão de que trata o *caput*, que sejam respeitadas as orientações da Vigilância Sanitária e público máximo de 40 (quarenta) pessoas, sob a responsabilidade civil e criminal dos organizadores.

Art. 7º. Os eventos particulares como casamentos, festas de aniversários e outras comemorações programados para ocorrer até a data de 31/03/2020, que não possam ser cancelados, deverão respeitar as orientações da Vigilância Sanitária Municipal e presença de no máximo 40 (quarenta) pessoas.

Parágrafo único. Organizadores de eventos de que tratam o *caput* com previsão para ocorrer a partir de 01/04/2020 deverão consultar a Secretaria Municipal de Saúde sobre possibilidade de sua realização.

Art. 8º. Ficam suspensas a partir do dia 18/03/2020 até 31/03/2020 as aulas da rede pública municipal e serviço de transporte escolar.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá dar ciência à Superintendência Regional de Ensino para que a mesma informe suas unidades educacionais no município.

§ 2º. O município avaliará a necessidade de prorrogação ou não do prazo de suspensão de que trata o *caput*.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o cumprimento do Plano de Ação elaborado, bem como seu monitoramento referente ao protocolo clínico de manejo da pandemia originária da doença infecciosa viral respiratória COVID-19.

Art. 10. No caso de suspeita de algum caso por infecção do coronavírus no âmbito do Município, deverá a Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas previstas no plano de Ação de que trata o art. 9º, inclusive no que se refere ao encaminhamento do paciente ao hospital de referência, conforme instruções emitidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Nos termos do inciso III, § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 2º do Decreto Estadual de Minas Gerais nº 113/2020, para enfrentamento da situação, o Município poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I. Isolamento;

II. Quarentena;

III. Determinação de realização compulsória de:



- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa pelos serviços requisitados.

Art. 12. Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de providências, em caráter emergencial, para aquisição de insumos e demais produtos necessários ao procedimento preventivo para enfrentamento da situação de combate à pandemia, inclusive no que se refere à disponibilização de álcool gel fator 70 ou superior para todos os órgãos públicos.

Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 3º do Decreto Estadual nº 113/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* é temporária e aplica-se apenas a partir da decretação de emergência no âmbito municipal decorrente do Coronavírus e não sobreporá possíveis licitações em vigor, observando-se sempre a prioridade às licitações em vigor.

Art. 14. Fica a Secretária Municipal de Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 16. Dê-se ampla divulgação do presente decreto e ciência aos representantes de igrejas, templos religiosos e Cartório de Registro Civil do Município de Dores de Guanhanes/MG.

Publique-se.

Dores de Guanhanes/MG, 16 de março de 2020.

João Eber Barreto Noman
Prefeito Municipal

